

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 132/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.357/2022, que Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros e conferências e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.357/2022, que Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros e conferências**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa conceder Verba Indenizatória aos ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista, lotados nas Secretarias Municipais de Cultura, de Esportes e de Assistência Social, conforme descreve.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Consta do Projeto o Anexo I – Despesa com Pessoal Impacto Orçamentário-Financeiro 2022/2024, firmado pelo Senhor Contador Municipal e, ainda, o Anexo II – Declaração firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, atestando que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, com a implementação de tal adicional aos Servidores (fls. 05/07).

Em sua Justificativa, às fls. 08, o Autor do Projeto aduz as razões de sua propositura, salientando que “... *A presente proposta legislativa se justifica em razão da condição peculiar de trabalho vivenciada pelos motorista que desempenham suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupos, coletivos, times e/ou instituições ...* (sic)

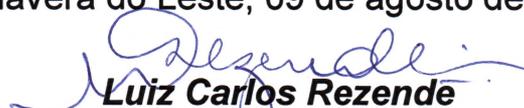
A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, bem como com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.

Recomendo, portanto, o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**, a quem caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de agosto de 2022.


Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico